EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo desta Proposição é que o efetivo da Guarda Municipal possa atender as ocorrências de ruído excessivo previstas no Código de Posturas Municipal.

Isso porque o que se nota na Cidade, mediante as reclamações dos cidadãos, é que ao realizar a denúncia pelo número 156 não há fiscalização do Município a respeito.

O próprio Código dispõe que compete ao Município impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons (art. 84).

Portanto, o que se tem é falta de efetividade.

Peço a apreciação pelos nobres edis, a fim de aprovar a presente Proposição.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2022.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui arts. 90-A e 90-B na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, estabelecendo a fiscalização de níveis máximos de intensidade de som ou ruído pela Guarda Municipal ou Agente de Fiscalização.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 90-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 90-A. A fiscalização decorrente das condutas vedadas neste Capítulo e para o fim de atendimento ao disposto no art. 90 desta Lei Complementar será exercida pela Guarda Municipal ou por Agente de Fiscalização.”

**Art. 2º** Fica incluído art. 90-B na Lei Complementar nº 12, de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 90-B. Fica estabelecido que todo cidadão pode utilizar todos os meios de prova moralmente legítimos e aceitos pelo direito para denunciar as condutas vedadas neste Capítulo.

Parágrafo único. Órgão municipal facilitará a denúncia referida neste artigo, viabilizando que seja feita por meio digital.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM